



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2018 de 15 de junho de 2018.

*"Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB, para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".*

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Prefeito do Município de Bofete, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara do Município de Bofete, Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Desligamento Voluntário Bofetense- PDVB, destinado a manter os limites legais de gastos com pessoal, cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dar oportunidade àqueles que, não vocacionados para o Serviço Público, possam se ver livres para buscar outra atividade de subsistência, dirigido a todos os servidores públicos do município, estatutários ou celetistas, que optarem por sua adesão nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** Poderão participar do PDVB, todos os funcionários públicos municipais que assim desejarem, sejam eles admitidos por concurso



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores:

- I- Ocupantes de cargo/função de confiança;
- II- Exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração;
- III- Que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Bofete.
- IV- Que no momento da inscrição ao PDVB já tiverem direito adquirido de aposentadoria, tendo cumprido o tempo necessário de contribuição, independentemente de enquadramento;
- V- Que tenham requerido aposentadoria;
- VI- Que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam.

**Art. 3º.** O pedido de inclusão no Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário, exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Art. 4º.** Os servidores que aderirem a este Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data do desligamento, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

**Art. 5º.** Para ter direito ao Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB, o funcionário, deverá preencher um formulário, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressa sua concordância com os termos do Programa, e no qual manifesta sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

**Art. 6º.** Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pelo desligamento voluntário e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Pagamento de aviso prévio;
- e) Pagamento da Multa de 40% do F.G.T.S.;
- f) Indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, por ano de serviço



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

efetivamente trabalhado até o limite de quatro mil reais;

**g)** Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário, podendo ainda o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de desligamento voluntário.

Parágrafo único. O parcelamento do pagamento poderá ser feito em parcelas iguais, não podendo ultrapassar o número de cinco parcelas.

**Art. 8º.** Será considerado vago o cargo/função decorrente do desligamento voluntário do servidor.

**Art. 9º.** A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com início após a publicação desta Lei e com término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado pelo prazo de até um ano através de decreto do chefe do executivo municipal.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Lei Complementar serão dirimidos pelo Chefe do Executivo e pela Área Jurídica do Município.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal e, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2018.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO

Prefeito Municipal

BOFETE/SP

Arquivada na forma impressa e digital, publicada por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

MÁRCIA MARINA ALMEIDA BASSO  
Encarregada de Setor Pessoal